

## **LEI Nº 348/2014**

**EMENTA: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER PERMISSÃO DE USO À HIGHLINE DO BRASIL INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso à HIGHLINE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., situada à Rua Joaquim Floriano nº 100 – 19º Andar – Itaim Bibi – São Paulo-SP. – CEP. 04.534-000, inscrita no CNPJ de nº 15.215.988/0001-83, objetivando a edificação, instalada e funcionamento de Antena transmissora de sinal de telefonia celular, que se destinará exclusivamente à consecução dos fins e objetos constantes de seu estatuto social, permissão essa a título oneroso no Município de Camutanga-PE, no bairro centro, nos fundos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Bairro Centro, confrontando-se a Avenida Moises Correia, s/nº, com dimensões de 15,00m x 10,00m, com área total de 150,00m<sup>2</sup>, pertencente ao Município.

**Art. 2º** - A Permissionária não pode ceder suas instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

**Art. 3º** - A permissão de uso do imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei, será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de permissão de que trata esta lei, a Permissionária deve estar de posse do Projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

**Art. 5º** - As obras previstas nesta Lei devem ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses e terminadas no prazo de 01 (um) ano, contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 6º** - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário as atividades da Permissionária.



**Art. 7º** - Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido em permissão de uso, ficarão a cargo da Permissionária.

**Art. 8º** - A Permissionária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

**Art. 9º** - A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da Permissão ou extinção da Permissionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 10** - Expirado o prazo de vigência no Artigo 3º desta Lei, ou rescindida a permissão, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2014.



**ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA**

**Prefeito Municipal**